

Varginha, 05/09/2005.

05 SET. 2005

Doc.
000882

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício-Circular nº 68/05, Processo nº 22.841/05, venho informar a V.Sa. que, revendo os livros deste Cartório, a partir do ano de 1995, encontrei Escrituras e procuração lavradas em nome de Antonio Carlos Medes Campos, CPF 214.395.086/15, das quais seguem cópias anexas.

Na oportunidade, reitero a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações,



Celme Resende Braga
1º Tabelião de Notas
de Varginha - MG



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA - SALA 13
BRASÍLIA/DF
CEP 70165-900



3



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICIPIO DE VARGINHA

182

LIVRO Nº 233
FLS Nº 182

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA TABELIÃ
MARIA CHRISTINA R. BRAGA E SOUZA FROTA - SUBSTITUTA

D

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

COMPRADOR(A-S-ES): POLLYANA FERREIRA DE PAIVA AGUIAR

VENDEDOR(A-S-ES): ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS E S/M

VALOR R\$12.000,00

SAIBAM quantos esta pública Escritura de compra e venda virem que, aos quinze (15) dias do mês de Setembro, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quatro (2.004), nesta Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, em Cartório, na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 293, perante mim, 1ª Tabeliã Substª., compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(a-s-es) **ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS**, empresário, RG M-1.767.448 SSPMG, CPF/MF 214.395.086/15, e sua mulher d. **KATIA NOGUEIRA PAIVA CAMPOS**, diretora escolar, RG M-1.767.455 SSPMG, CPF/MF 375.847.076/53, brasileiros, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Venezuela, nº 500, Vila Pinto; e, de outro lado, como outorgado(a-s) comprador(a-s-es), **POLLYANA FERREIRA DE PAIVA AGUIAR**, brasileira, professora, RG M-4.021.347 SSPMG, CPF/MF 657.445.436/00, casada sob regime de comunhão parcial de bens com Jaques Fernando Nogueira Aguiar, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Santa Luiza, nº 590, Santa Luiza; os presentes conhecidos entre si e identificados através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelo(a-s) vendedor(a-s-es) me foi dito que, sendo ele (a-s) senhor(a-s-es) e legítimo(a-s) possuidor(a-s-es), sem ônus de espécie alguma de: **UM TERRENO, situado nesta cidade, no bairro denominado Vila Dr. Pinto, constituído pelo LOTE 01 (hum), da QUADRA "C", medindo 15,00m de frente e fundos, por 30,00m de cada um dos lados, ou sejam 450,00m² de área total, confrontando pela frente com a Rua 03, pelo lado direito com o lote 02, pelo lado esquerdo com terceiros e pelos fundos com a Avenida Doutor Amir Reis; havido conforme registro no livro 2, R-2, da matrícula nº 19.559 do Registro de Imóveis desta Comarca. Contratou(aram) vender, como de fato vende(m), sem reserva alguma, ao(à-s) comprador(a-s-es), POLLYANA FERREIRA DE PAIVA AGUIAR, a(s) dita(s) propriedade(s), que encontra(m)-se quite(s) de tributos federais, estaduais e municipais e livre(s) e desembaraçada(s) de ônus reais, inclusive hipotecas legais, convencionais e judiciais, fôro e pensão, bem como de ônus pessoais, encargos sociais e trabalhistas, que possam afetá-la(s), pelo preço certo e ajustado de R\$12.000,00 (doze mil reais), tendo pago imposto a mais por exigência fiscal e que ele(a-s) vendedor(a-s-es) declara(ram) haver(em) recebido do(a-s) comprador(a-s-es), em moeda corrente deste País, do que lhe(s) dá(ão) plena, geral e irrevogável quitação, e, por isso, à(s) sua(s) pessoa(s) transfere(m) todo o domínio, direito ação, posse e servidões, que tinha(m) na(s) mencionada(s) propriedade(s), havendo-o(s) por empossado(s) da(s) mesma(s) desde já, não só por bem desta, como pela cláusula "constituti", obrigando-se a fazer(em) esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, e a defender(em) o(a-s) comprador(a-s-es), quando preciso for, respondendo pela evicção. Pelo(a-s) vendedor(a-s-es) me foi dito mais, sob as penas da Lei, que não está(ão) filiado(a-s) à Previdência Social como empregador(a-s-es), nem titular(es) de firma, estando dispensado(a-s) da apresentação da CND-INSS. Pelas partes me foi dito mais expressamente, falando cada um individualmente que, dispensam a apresentação das Certidões de feitos ajuizados, bem como do Juizado Especial, da Justiça do Trabalho e da**

RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 293 - CENTRO - VARGINHA - MG - FONE/FAX: (35) 3222-3357

nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
560
3621

[Assinaturas manuscritas]

3

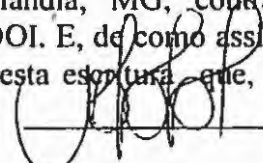


ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

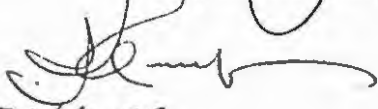
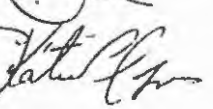
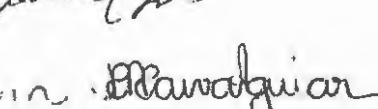
183

LIVRO Nº 233
FLS Nº 183

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA TABELIÃ
MARIA CRISTINA R. BRAGA E SOUZA FROTA - SUBSTITUTA

Fazenda Estadual, inclusive de Execuções Fiscais assumindo pessoal e coletivamente todas as responsabilidades e consequências advindas e resultantes da dispensa ora feita, responsabilizando-se, sob as penas da lei pela dispensa que ora estão fazendo e isentando, expressa e irrevogavelmente, a mim e ao Cartório de qualquer responsabilidade, uma vez que a dispensa dos referidos documentos resulta de exigência das partes ora contratantes. Presente o(a-s) comprador(a-s-es) POLLYANA FERREIRA DE PAIVA AGUIAR, por ele(a-s) me foi dito que, aceitava(m) esta escritura, como nela se contém e declara. Foram-me presentes: DARM de 15/09/04, que prova(m) haver recolhido à Prefeitura desta cidade, pelo(a) Casa Lotérica nº 11.015661-7, R\$400,00 de ITBI, conhecimento nº 114914, pela compra a Antonio Carlos Medes Campos e s/m., do(s) imóvel(is) avaliado(s) por R\$20.000,00, retro descrito(s); certidão(ões) da Prefeitura desta cidade de 14/09/04, positiva com efeito de certidão negativa, onde consta haver em nome dos vendedores débito parcelado em dia; certidão(ões) do Registro de Imóveis de 15/09/04, de que trata a lei 7433/85, em nome do(a-s) vendedor(a-s-es). Nesta escritura foi dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual com base em liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.04.410.449-5/000, requerida pelo Prefeito Municipal de Uberlândia, MG, contra o Governador do Estado de Minas Gerais. EMITIDA A DOI. E, de como assim o disseram, contrataram, outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura que, lida em alta voz e achada conforme, abaixo assinam. Eu, , 1ª Tabeliã Substª, escrevi, li em alta voz, dou fé e assino.

Varginha, 15-SETEMBRO-2.004.

1. Antº 
2. Kátia 
3. Pollyana  Aguiar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3621
Doc:

3

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 294.



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA SOUZA - TABELIÃO
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA FIDEJUSSORIA E HIPOTECÁRIA.

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

DEVEDORES: ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS E S/M

SAIBAM quantos esta pública Escritura virem que, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil, novecentos e noventa e seis (1.996), nesta Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, em Cartório, na Rua Presidente Antonio Carlos, 293, perante mim, 1º Tabelião Subst., compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como FINANCIADOR, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0032-98, adiante simplesmente denominado BANCO ou FINANCIADOR, neste ato representado por seus substabelecidos, os administradores de sua agência os Srs. PAULO ROBERTO ROCHA BRAGA, brasileiro, casado, bancário, RG 2.522 CRMV, CIC/MF 366.793.307/00, residente e domiciliado nesta cidade; e EDISON JOCUNDO LOPES FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG M-1.769.169 SSPMG, CIC/MF 450.924.356/15, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como FINANCIADOS, assim designados, ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS, industrial e comerciante, RG M-1.767.448 SSPMG, CIC/MF 214.395.086/15, e sua mulher d.KATIA NOGUEIRA PAIVA CAMPOS, do lar, RG M-1.767.455 SSPMG, CIC/MF 375.847.076/53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; como FIADORES/INTERVENIENTES GARANTES, MARIANO TARCISO CAMPOS, industrial, RG M-1.334.493 SSPMG, CIC/MF 005.197.156/91 e sua mulher d.TEREZA MEDES CAMPOS, do lar, RG M-1.334.492 SSPMG, CIC/MF 011.927.776/03, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; e ainda, como INTERVENIENTE GARANTE, CORREIO DO SUL INDUSTRIA COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede à Avenida Francisco Navarra, nº 300, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.859.976/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. Mariano Tarciso Campos, já qualificado anteriormente; os presentes conhecidos entre si e identificados através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos comparecentes, cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato de Abertura de Credito Fixo nº 96/00599-8, nos termos das seguintes cláusulas e condições: I - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo com Garantia Fidejussória nº 96/00599-8, firmado entre as partes em 17.06.96, no valor de R\$ 17.200,00, com vencimento para 17.06.97, registrado sob nº 16.571, livro 8-26, fls. 081, no Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, em 16 de setembro de 1.996. II - ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR, concordam, neste ato, em alterar o prazo do instrumento ora aditado por 669 dias, obrigando-se os FINANCIADOS a pagar, em 17.04.1999 (dezessete de abril de 1.999), todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, a dívida resultante do instrumento ora aditado será paga em 30 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 17/11/96 e a última em 17/04/99, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. III - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, os INTERVENIENTES GARANTES oferecem e dão, neste ato, em terceira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel que possuem com as seguintes características: PARTE EM UMA LOJA, situada nesta cidade, à Rua Francisco Navarra, número 312, esquina com a Rua Marcelino Resende, com área de 252,32m², assim delimitada: partindo de um ponto situado na Avenida Francisco Navarra, a 16,00m da esquina com a Rua Marcelino de Resende, em reta até os fundos da loja, na extensão de 15,00m e 20 cm, passando por uma coluna no interior da loja; daí, voltando a esquerda pela parede dos fundos da loja até a parede externa do prédio, na Rua Marcelino de Resende, na extensão de 14,00m e 40 cms; daí voltando novamente a esquerda, subindo pela parede externa do prédio, na extensão de 15ms e 38cms, até o ponto em que essa parede faz angulo com a parede da frente do prédio, na Av. Francisco Navarra, e por essa até o ponto inicial, na extensão de 16,00m, compreendida

5. Paulo Roberto Rocha Braga
6. Edison Jocundo Lopes Filho
7. Katia Nogueira Paiva Campos
8. Mariano Tarciso Campos
9. Tereza Medes Campos
10. Correo do Sul Industria Comercio e Comunicacao Ltda
11. Celme Resende Braga Souza
12. Lauro Antonio Moura de Souza
13. [Assinatura]
14. [Assinatura]
15. [Assinatura]
16. [Assinatura]
17. [Assinatura]
18. [Assinatura]
19. [Assinatura]
20. [Assinatura]
21. [Assinatura]
22. [Assinatura]
23. [Assinatura]
24. [Assinatura]
25. [Assinatura]
26. [Assinatura]
27. [Assinatura]
28. [Assinatura]
29. [Assinatura]
30. [Assinatura]
31. [Assinatura]
32. [Assinatura]
33. [Assinatura]
34. [Assinatura]
35. [Assinatura]
36. [Assinatura]
37. [Assinatura]
38. [Assinatura]
39. [Assinatura]
40. [Assinatura]
41. [Assinatura]
42. [Assinatura]
43. [Assinatura]
44. [Assinatura]
45. [Assinatura]
46. [Assinatura]
47. [Assinatura]
48. [Assinatura]
49. [Assinatura]
50. [Assinatura]
51. [Assinatura]
52. [Assinatura]
53. [Assinatura]
54. [Assinatura]
55. [Assinatura]
56. [Assinatura]
57. [Assinatura]
58. [Assinatura]
59. [Assinatura]
60. [Assinatura]
61. [Assinatura]
62. [Assinatura]
63. [Assinatura]
64. [Assinatura]
65. [Assinatura]
66. [Assinatura]
67. [Assinatura]
68. [Assinatura]
69. [Assinatura]
70. [Assinatura]
71. [Assinatura]
72. [Assinatura]
73. [Assinatura]
74. [Assinatura]
75. [Assinatura]
76. [Assinatura]
77. [Assinatura]
78. [Assinatura]
79. [Assinatura]
80. [Assinatura]
81. [Assinatura]
82. [Assinatura]
83. [Assinatura]
84. [Assinatura]
85. [Assinatura]
86. [Assinatura]
87. [Assinatura]
88. [Assinatura]
89. [Assinatura]
90. [Assinatura]
91. [Assinatura]
92. [Assinatura]
93. [Assinatura]
94. [Assinatura]
95. [Assinatura]
96. [Assinatura]
97. [Assinatura]
98. [Assinatura]
99. [Assinatura]
100. [Assinatura]

3



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 295.

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA SOUZA - TABELIÃO
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

entre a construção e o alinhamento dos prédios numero 268 e 340 daquela avenida, medindo o terreno 252,32m². Título de domínio: EPCV; registro nº R-1/15.010, livro 2, R-1, de 17.02.86 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Varginha, MG. Valor total do imóvel: R\$ 118.590,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Ditos bens, como expressamente os INTERVENIENTES GARANTES ora declaram, estão livres de ônus e responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica, salvo a primeira e segunda hipotecas que sobre os mesmos bens foi constituída pelos INTERVENIENTES GARANTES, a favor do FINANCIADOR, por força das Escrituras Públicas de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 9600569-6 com Garantia Fidejussoria e Hipotecaria e pela Escritura Publica de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 9600608-0 com Garantia Fidejussoria e Hipotecaria, ambas devidamente registradas no Cartorio de Registro de Imoveis de Varginha, MG. PARAGRAFO UNICO: Se o valor das garantias vier a cair a nível inferior a 167% (cento e sessenta e sete por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, obrigam-se os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. IV - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Fica extabelecido que não poderão os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigencia desta Cedula, os bens constitutivos da garantia. V - COTA DE REMIÇÃO - Para remição do(s) bem(ns) vinculado(s) à garantia deste titulo, obrigam-se os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES a recolher 100% (cem por cento) do valor do(s) bem(ns) a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos, proporcionais ao valor amortizado, até a data da remição. VI - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, o FINANCIADO e FINANCIADOR, declarando não haver animo de novar ratificam a Escritura Publica de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 96/00599-8 com Garantia Fidejussoria e Hipotecaria, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. VII - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato, os FIADORES, os Srs. MARIANO TARCISO CAMPOS e sua mulher d.TEREZA MEDES CAMPOS, já inicialmente qualificados, por eles me foi dito, que concordam com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado. Foram-me presentes: Certidão(ões) do Registro de Imóveis de 20/09/96, do Distribuidor de 17/09/96 e de Protestos de 17/09/96, de que trata a lei 7433/85, em nome das partes. E, de como assim o disseram, contrataram, outorgaram e aceitaram, lavei esta escritura que, lida em alta voz e achada conforme, abaixo assinam. Eu, CELME RESENDE BRAGA SOUZA, 1º Tabelião Substº, escrevi, li em alta voz, dou fê e assino.

Varginha, 18-OUTUBRO-1.996.

1. Paulo

2. Edison

3. Paulo

4. Katia

5. Mariano

6. Tereza

7. Mariano

A. 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls:	3621
Doc:	

3

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 292.



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA SOUZA - TABELIÃO
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA FIDEJUSSORIA E HIPOTECÁRIA.

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

DEVEDORES: MARIANO TARCISO CAMPOS E S/M

SAIBAM quantos esta pública Escritura virem que, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil, novecentos e noventa e seis (1.996), nesta Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, em Cartório, na Rua Presidente Antonio Carlos, 293, perante mim, 1º Tabelião Substº., compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como FINANCIADOR, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0032-98, adiante simplesmente denominado BANCO ou FINANCIADOR, neste ato representado por seus substabelecidos, os administradores de sua agência os Srs. PAULO ROBERTO ROCHA BRAGA, brasileiro, casado, bancário, RG 2.522 CRMV, CIC/MF 366.793.307/00, residente e domiciliado nesta cidade; e EDISON JOQUINHO LOPES FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG M-1.769.169 SSPMG, CIC/MF 450.924.356/15, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como FINANCIADOS, assim designados, MARIANO TARCISO CAMPOS, industrial, RG M-1.334.493 SSPMG, CIC/MF 005.197.156/91 e sua mulher d.TEREZA NEDES CAMPOS, do lar, RG M-1.334.492 SSPMG, CIC/MF 011.927.776/03, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; como FIADORES, ANTONIO CARLOS NEDES CAMPOS, industrial e comerciante, RG M-1.767.448 SSPMG, CIC/MF 214.395.086/15, e sua mulher d.KATIA MOGUEIRA PAIVA CAMPOS, do lar, RG M-1.767.455 SSPMG, CIC/MF 375.847.076/53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; e ainda, como INTERVENIENTE GARANTE, CORREIO DO SUL INDUSTRIA COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede à Avenida Francisco Navarra, nº 300, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.859.976/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, o Sr. Mariano Tarciso Campos, já qualificado anteriormente; os presentes conhecidos entre si e identificados através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos comparecentes, cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato de Abertura de Credito Fixo nº 96/00608-0, nos termos das seguintes cláusulas e condições: I - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo com Garantia Fidejussória nº 96/00608-0, firmado entre as partes em 21.06.96, no valor de R\$ 22.275,00, com vencimento para 21.12.96, registrado sob nº 16.570, livro B-26, fls. 080, no Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, em 16 de setembro de 1.996. II - ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR, concordam, neste ato, em alterar o prazo do instrumento ora aditado por 860 dias, obrigando-se os FINANCIADOS a pagar, em 21.04.1999 (vinte e um de abril de 1.999), todas as responsabilidades dele oriundas compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, a dívida resultante do instrumento ora aditado será paga em 30 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 21/11/96 e a última em 21/04/99, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. III - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base na Taxa Básica Financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 1,200% (um inteiro e duzentos milésimos) pontos percentuais ao mês, correspondentes a 15,389% (quinze inteiros e trezentos e oitenta e nove milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos definidos no "caput" desta cláusula serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos na respectiva data base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo exigidas juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento da operação. IV - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA - Para garantia da dívida representada

RGS nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIO
564

Doc: 362

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*

3



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

293

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 293.

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA SOUZA - TABELIÃO
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

pelo instrumento ora aditado, os FINANCIADOS e o INTERVENIENTE GARANTE oferecem e dão, neste ato, em segunda e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel que possuem com as seguintes características: PARTE EM UMA LOJA, situada nesta cidade, à Rua Francisco Navarra, número 312, esquina com a Rua Marcelino Resende, com área de 252,32m², assim delimitada: partindo de um ponto situado na Avenida Francisco Navarra, a 16,00m da esquina com a Rua Marcelino de Resende, em reta até os fundos da loja, na extensão de 15,00m e 20 cm, passando por uma coluna no interior da loja; daí, voltando a esquerda pela parede dos fundos da loja até a parede externa do prédio, na Rua Marcelino de Resende, na extensão de 14,00m e 40 cms; daí voltando novamente a esquerda, subindo pela parede externa do prédio, na extensão de 15ms e 38cms, até o ponto em que essa parede faz angulo com a parede da frente do prédio, na Av. Francisco Navarra, e por essa até o ponto inicial, na extensão de 16,00m, compreendida entre a construção e o alinhamento dos prédios numero 268 e 340 daquela avenida, medindo o terreno 252,32m². Título de domínio: EPCV; registro nº R-1/15.010, livro 2, R-1, de 17.02.86 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Varginha, MG. Valor total do imóvel: R\$ 118.590,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Ditos bens, como expressamente os FINANCIADOS e o INTERVENIENTE GARANTE ora declaram, estão livres de ônus e responsabilidades de quaisquer especies, inclusive fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica, salvo a primeira hipoteca que sobre os mesmos bens foi constituída pelos FINANCIADOS e INTERVENIENTE GARANTE, a favor do FINANCIADOR, por força da Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 9600569-6 com Garantia Fidejussoriã e Hipotecaria, devidamente registradas no Cartorio de Registro de Imoveis de Varginha, MG. PARÁGRAFO UNICO: Se o valor das garantias vier a cair a nível inferior a 167% (cento e sessenta e sete por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, obrigam-se os FINANCIADOS e o INTERVENIENTE GARANTE a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. V - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Fica extabelecido que não poderão FINANCIADOS e o INTERVENIENTE GARANTE gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigencia desta Cedula, os bens constitutivos da garantia. VI - COTA DE REMIÇÃO - Para remição do(s) bem(ns) vinculado(s) à garantia deste titulo, obrigam-se FINANCIADOS e o INTERVENIENTE GARANTE a recolher 100% (cem por cento) do valor do(s) bem(ns) a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos, proporcionais ao valor amortizado, até a data da remição. VII - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR, declarando não haver animo de novar ratificam a Escritura Publica de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 96/00608-0 com Garantia Fidejussoriã e Hipotecaria, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. VIII - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato FIANCIADORES, o Sr. Antonio Carlos Medes Campos e sua mulher, d.Katia Nogueira Paiva Campos, já inicialmente qualificados, por eles me foi dito, que concordam com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado. Foram-me presentes: Certidão(ões) do Registro de Imóvel Dde 20/09/96, do Distribuidor de 17/09/96 e de Protestos de 17/09/96, de que trata a Lei 7433/85, em nome das partes. E, de como assim o disseram, contrataram, outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura que, lida em alta voz e achada conforme, abaixo assinam. Eu, Lauro Antônio Moura de Souza, Tabelião Substº, escrevi, li em alta voz, dou fé e assino.

Varginha, 18-OUTUBRO-1.996.

1 - Paulo

2 - Edison

3 - Mariano

4 - Tereza

Braga

Lauro

Tereza Medes Campos

nº 03/2005 - CN - CORREIOS

65

5 - Paulo
6 - Katia
7 - Mariano

3

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 290.



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

290

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
GELME RESENDE BRAGA SOUZA TABELIA
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA FIDEJUSSORIA E HIPOTECÁRIA.

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

DEVEDORES: ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS E S/M

SAIBAM quantos esta pública Escritura virem que, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil, novecentos e noventa e seis (1.996), nesta Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, em Cartório, na Rua Presidente Antonio Carlos, 293, perante mim, 1º Tabelião Subst., compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como FINANCIADOR, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0032-98, adianta simplesmente denominado BANCO ou FINANCIADOR, neste ato representado por seus substabelecidos, os administradores de sua agência os Srs. PAULO ROBERTO ROCHA BRAGA, brasileiro, casado, bancário, RG 2.522 CRMV, CIC/MF 366.793.307/00, residente e domiciliado nesta cidade; e EDISON JOCUNDO LOPES FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG M-1.769.169 SSPMG, CIC/MF 450.924.356/15, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como FINANCIADOS, assim designados, ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS, industrial e comerciante, RG M-1.767.448 SSPMG, CIC/MF 214.395.086/15, e sua mulher d.KATIA MOGUEIRA PAIVA CAMPOS, do lar, RG M-1.767.455 SSPMG, CIC/MF 375.847.076/53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; como FIADORES/INTERVENIENTES GARANTES: MARIANO TARCISO CAMPOS, industrial, RG M-1.334.493 SSPMG, CIC/MF 005.197.156/91 e sua mulher d.TEREZA MEDES CAMPOS, do lar, RG M-1.334.492 SSPMG, CIC/MF 011.927.776/03, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade; e ainda, como INTERVENIENTE GARANTE, CORREIO DO SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede à Avenida Francisco Navarra, nº 300, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.859.976/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, o Sr. Mariano Tarciso Campos, já qualificado anteriormente; os presentes conhecidos entre si e identificados através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos comparecentes, cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 96/00569-6, nos termos das seguintes cláusulas e condições: I - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Fidejussória nº 96/00569-6, firmado entre as partes em 08.05.96, no valor de R\$ 46.500,00, com vencimento para 08.11.96, registrado sob nº 16.572, livro 8-26, fls. 082, no Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, em 16 de setembro de 1.996, contrato esse retificado e ratificado pelo aditivo de 14 de maio de 1.996, devidamente averbado a margem do registro principal com a finalidade de alterar o vencimento e a forma de pagamento. II - ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR, concordam, neste ato, em alterar o prazo do instrumento ora aditado por 881 dias, obrigando-se os FINANCIADOS a pagar, em 08.04.1999 (oito de abril de 1.999), todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, a dívida resultante do instrumento ora aditado será paga em 30 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 08/11/96 e a última em 08/04/99, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. III - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base na Taxa Básica Financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 1,200% (um inteiro e duzentos milésimos) pontos percentuais ao mês, correspondentes a 15,389% (quinze inteiros e trezentos e oitenta e nove milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos definidos no "caput" desta cláusula serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos na respectiva data base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo exigidas juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do

5. *[assinatura]*
6. *[assinatura]*
7. *[assinatura]*
8. *[assinatura]*
9. *[assinatura]*
10. *[assinatura]*
11. *[assinatura]*
12. *[assinatura]*
13. *[assinatura]*
14. *[assinatura]*
15. *[assinatura]*
16. *[assinatura]*
17. *[assinatura]*
18. *[assinatura]*
19. *[assinatura]*
20. *[assinatura]*
21. *[assinatura]*
22. *[assinatura]*
23. *[assinatura]*
24. *[assinatura]*
25. *[assinatura]*
26. *[assinatura]*
27. *[assinatura]*
28. *[assinatura]*
29. *[assinatura]*
30. *[assinatura]*

3

LIVRO Nº 206.
FLS Nº 291.



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA SOUZA - TABELIÃO
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUBSTITUTO

disposto nesta cláusula, considera-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento da operação. IV - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA - Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, os os INTERVENIENTES GARANTES oferecem e dão, neste ato, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel que possuem com as seguintes características: PARTE EM UMA LOJA, situada nesta cidade, à Rua Francisco Navarra, número 312, esquina com a Rua Marcelino Resende, com área de 252,32m², assim delimitada: partindo de um ponto situado na Avenida Francisco Navarra, a 16,00m da esquina com a Rua Marcelino de Resende, em reta até os fundos da loja, na extensão de 15,00m e 20 cm, passando por uma coluna no interior da loja; daí, voltando a esquerda pela parede dos fundos da loja até a parede externa do prédio, na Rua Marcelino de Resende, na extensão de 14,00m e 40 cms; daí voltando novamente a esquerda, subindo pela parede externa do prédio, na extensão de 15ms e 38cms, até o ponto em que essa parede faz angulo com a parede da frente do prédio, na Av. Francisco Navarra, e por essa até o ponto inicial, na extensão de 16,00m, compreendida entre a construção e o alinhamento dos prédios numero 268 e 340 daquela avenida, medindo o terreno 252,32m². Título de domínio: EPCV; registro nº R-1/15.010, livro 2, R-1, de 17.02.86 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Varginha, MG. Valor total do imóvel: R\$ 118.590,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Ditos bens, como expressamente os INTERVENIENTES GARANTES ora declaram, estão livres de ônus e responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. PARAGRAFO UNICO: Se o valor das garantias vier a cair a nível inferior a 167% (cento e sessenta e sete por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, obrigam-se os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. V - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Fica extabelecido que não poderão os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta Cédula, os bens constitutivos da garantia. VI - COTA DE REMIÇÃO - Para remição do(s) bem(ns) vinculado(s) à garantia deste título, obrigam-se os FINANCIADOS e os INTERVENIENTES GARANTES a recolher 100% (cem por cento) do valor do(s) bem(ns) a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos, proporcionais ao valor amortizado, até a data da remição. VII - RATIFICAÇÃO - Assim ajustados, o FINANCIADO e FINANCIADOR, declarando não haver animo de novar ratificam a presente Escritura Publica de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato Particular de Abertura de Credito Fixo nº 96/00569-6 com Garantia Fidejussoria e Hipotecaria, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. VIII - RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato, os FIADORES/INTERVENIENTES GARANTES, os Srs. Mariano Tarciso Campos e sua mulher, D.Tereza Medes Campos, já inicialmente qualificados, por eles me foi dito, que concordam com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado. Foram-me presentes: Certidão(ões) do Registro de Imóveis de 20/09/96, do Distribuidor de 17/09/96 e de Protestos de 17/09/96, de que trata a lei 7433/85, em nome das partes. E, de como assim o disseram, contrataram, outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura que, lida em alta voz e achada conforme, abaixo assinam. Eu, LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA, 1º Tabelião Substº, escrevi, li em alta voz, dou fé e assino.

Varginha, 18-OUTUBRO-1.996.

1. Paulo

2. Edison

3. Antônio

4. Katia

5. Mariano

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 567

Doc: 3621

6. Tereza Medes Campos
7. Mariano

3

LIVRO Nº 115
FLS Nº 299



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
MUNICÍPIO DE VARGINHA

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO "BRAGA" - 1º OFÍCIO
CELME RESENDE BRAGA
MARIA CHRISTINA R. BRAGA E SOUZA FROTA - SUBSTITUTA

299

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e cinco (2.005), aos seis (06) dias, do mês de Junho, nesta Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, compareceu(ram), perante mim, 1ª Tabeliã Substª, como outorgante(s), em Cartório, na Rua Presidente Antonio Carlos, nº 293, ANTONIO CARLOS MEDES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, RG M-1.767.448 SSPMG, CPF/MF 214.395.086-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Venezuela, nº 500, Vila Pinto; reconhecido(a-s) e identificado(a-s) através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé; e, por ele(a-s) outorgante(s) me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua-s) bastante(s) procurador(a-s-es), onde com esta se apresentar(em), GUILHERME PAIVA CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG MG-10.292.408 SSPMG, CPF/MF 060.102.666-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Venezuela, nº 500, Vila Pinto; a quem confere(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representar ele(a-s) outorgante(s) perante a CREDIVAR - Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores da Região de Varginha Ltda, para movimentar a conta corrente nº 1348-0; podendo, para tanto, dito(a-s) procurador(a-s-es), efetuar saques; emitir e endossar cheques, fazer retiradas, mediante recibos; autorizar débitos e transferências; solicitar saldos e extratos de conta e requisitar e retirar talões de cheques; receber quaisquer quantias devidas a ele(a-s) outorgante(s), dando recibos e quitações; requerer e assinar o que preciso for; preencher fichas e formulários, fazer provas; concordar, discordar, juntar e retirar documentos; assinar declarações; cadastrar e renovar senhas, assinar papéis e documentos necessários; dar recibos e quitações, e, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(a-s-es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a-s) outorgante(s), que por ele(a-s) se responsabiliza(m). Assim o disse(ram) do que dou fé e me pediu(ram) lhe(s) lavrasse este instrumento, que, lido em alta voz e achado conforme, aceitou(ram) e abaixo assina(m). Eu, _____, 1ª Tabeliã Substª, escrevi, li em alta voz, dou fé e assino.

Varginha, 06 de Junho de 2005.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 568
Doc: 3621

Emol: 9,22 / Recome: 0,55 / TFI: 3,98 / VFU: 12,85

RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 293 - CENTRO - VARGINHA - MG - FONE/FAX: (35) 3222-3357